

**Processo nº 3286/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Lei Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** Rectificação das facturas emitidas entre Julho de 2019 a Novembro de 2020 (Doc.2 e Docs.10 a 19), no valor total de €1.093,38, mediante aplicação do tarifário "Doméstico".

---

---

**Sentença nº 273/20**

---

**AS PARTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Entre a data designada para o Julgamento e hoje dia 22/12/20, a reclamada emitiu Notas de Crédito a favor da reclamante através das quais rectificou os valores das facturas pagas pela reclamante com base no tarifário de comércio, indústria e agricultura, sobre pretexto da reclamante estar a utilizar o seu imóvel através de alojamento local.

Assim, a rectificação foi no sentido de o tarifário continuar a ser tarifa doméstica.

Ouvida a reclamante, por ela foi dito que uma vez que a situação foi resolvida, o processo não terá de prosseguir.

---

**DECISÃO:**

Tendo em conta que a reclamada aceitou os fundamentos do reclamante, e por isso satisfaz o pedido através de emissão de créditos a seu favor, julga-se válida e relevante a confissão, quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença e, ao abrigo do disposto no artº 277º, alíneas d) e e) do mesmo Diploma Legal, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)